



DECRETO Nº 5.623, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Fixas as providências de quarentena determinada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, bem como regulamenta o funcionamento das atividades permitidas pelo § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e outras providências em âmbito municipal.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista o Decreto que impõe quarentena determinada pelo Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades dentro da área urbana do município de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, fica nos termos deste decreto determinado.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

- I. O funcionamento de casas noturnas ou de festas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres e de academias e centros de ginástica
- II. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sendo que os mesmos poderão continuar com as atividades internas e também com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou serviços de delivery.
- III. o consumo local em bares, sorveterias, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”,

Parágrafo único.. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. saúde: hospitais, clínicas, farmácias;
 1. As clínicas odontológica, de fisioterapia e laboratórios somente poderão exercer as atividades em atendimentos as urgência e emergências.
- II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes, sorveterias e padarias;
- III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores (borracharias, autoelétricos, conserto de radiadores, bicos de injeção, ou seja, serviços necessários para manutenção de veículos automotores);
- IV. estabelecimentos de pet shop e de insumos e produtos agropecuários
- V. bancos e lotéricas, com controle de fluxo obrigatório;
- VI. hotéis, pousadas ou similares, exceto aos destinados ao turismo e lazer
- VII. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ou seja:
 1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
 2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 4. transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
 5. telecomunicações e internet;
 6. serviço de call center;
 7. captação, tratamento e distribuição de água;
 8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
 9. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
 10. iluminação pública;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
14. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
15. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
16. vigilância agropecuária internacional;
17. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
18. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
19. serviços postais;
20. transporte e entrega de cargas em geral;
21. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
22. fiscalização tributária e aduaneira;
23. transporte de numerário;
24. fiscalização ambiental;
25. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados
26. mercado de capitais e seguros;

Art. 3º. As atividades autorizadas acima, devem obrigatoriamente implementar um processo de higienização na entrada e fluxo de pessoas nos seguintes termos:

- I. controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- II. limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;
- III. limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e a alimentação, sem que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

Art. 4º. Fica recomendado a todas as pessoas jurídicas autorizadas a funcionarem nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 a adotarem as seguintes práticas para manter a segurança de seus empregados:

- I. orientações de prevenção, como distância mínima de dois metros entre todas as pessoas;
- II. disponibilização de dispensador de álcool gel 70%;
- III. adoção de medidas rigorosas de limpeza de locais de uso comum, como refeitórios e banheiros, e que evite, no caso de refeitórios, o uso compartilhado de talheres;

Art. 5º. O Grupo de Trabalho de Monitoramento, Prevenção e Combate ao COVID-19, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito da área urbana do Município de Guaira se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, ficando proibido:

- I. aglomeração de pessoas em locais públicos de usos coletivo, tal como Praças, Parque Maracá, Quadras Poliesportivas, Recinto de Exposições e etc.;

Art. 7º. Ainda deverão se manterem fechado para atendimento e/ou visitaço do público:

- I. Os Cartórios Extrajudiciais com observância do Provimento nº 07/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), que fixou medidas relativas ao atendimento na epidemia de COVID-19.
- II. Cemitério Municipal;

Art. 8º. Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II. Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III. Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco (os idosos, a partir dos 60 anos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, gravidas);
- V. Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na praça do Velório ou ao seu entorno;

Art. 9º. As receitas médicas passaram a valer por 90 (noventa) dias;

Art. 10. Fica determinada a suspensão temporária da Área Azul;

Art. 11. Fica ratificado a suspensão das atividades, educacionais e pedagógicas, nas creches, pré-escolas e unidades de ensino fundamental, desde o dia 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Acompanhado o calendário escolar do Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SEDUC nº 28/2020, fica determinado:

- I. Recesso escolar (1 semana): de 20 a 24 de abril mudou para 23 a 27 de março;
- II. Recesso escolar (1 semana): de 13 a 16 de outubro mudou para 30 de março a 3 de abril;
- III. Férias escolares (2 semanas): de 9 a 26 de julho mudou para 6 a 20 de abril

Art. 12. Os chefes dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Direta e Indireta, deverão reaproveitar em outros Departamentos/Setores/Órgãos, os servidores compatíveis com estes.

Parágrafo único. Os que não forem possível de aproveitamento, os chefes dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Direta e Indireta durante o estado de pandemia, deverão conceder gozo de férias-prêmio, aos servidores que, por

ventura, tiver período aquisitivo já implementado, ou, na falta destas, férias, também, aos servidores que, por ventura, tiver período aquisitivo já implementado

Art. 13. Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I. De eventos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II. O atendimento presencial pela Ouvidoria;
- III. As viagens que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias da Administração;
- IV. O concurso público atualmente aberto, com provas agendadas para 22 de março de 2020;

Art. 14. Ao público em geral se recomenda:

- I. O Público em geral deverá adentrar às dependências dos departamentos/órgãos/setores apenas para questões de urgência ou somente a CINCO MINUTOS antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II. Encerrado o ato, a pessoa deverá deixar imediatamente as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes;
- III. O atendimento ao público ficará RESTRITO aos atos de exclusiva necessidade, de cumprimento das determinações judiciais, ou medidas que NÃO POSSAM ser realizadas em outra oportunidade, pelo risco de preclusão.
- IV. Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- V. Nos locais onde não se puder lavar as mãos, usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- VI. Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- VII. Evitar multidões;
- VIII. Usar máscara caso apresente sintomas;
- IX. Evitar tocar nariz, olhos e boca, antes de limpar as mãos;
- X. Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- XI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- XII. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- XIII. Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
- XIV. Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

Art. 15. O cumprimento dos dispostos anteriormente não prejudica nem supre:

- I. As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 16. Redução das atividades nas unidades administrativas e acessórias, nos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para 05 (cinco) horas diárias de atendimento ao público em geral, devendo as demais horas serem de serviços internos;

Parágrafo único. O horário de atendimento a ser cumprido, será definido por cada chefe de acordo com as especificidades de cada Departamentos/Setores/Órgãos;

Art. 17. As atividades e atribuições dos servidores dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, caso compatível, poderão ser executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*);

§1º. A participação, tanto da unidade quanto do servidor, na modalidade de teletrabalho, dependerá de prévia autorização do chefe imediato de cada Departamentos/Setores/Órgãos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

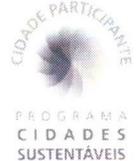


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§2º. Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção ou não da autorização concedida nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Os servidores autorizados a participar da modalidade de teletrabalho ficam desobrigados a lançar o registro de ponto, devendo, posteriormente, no prazo já costumeiramente definido pelo Departamento Pessoal, apresentar os documentos para justificativas e arquivamento nos termos do Decreto nº 4.991 de 2017;

Art. 18. A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer momento por descumprimento dos requisitos ou em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior às metas estabelecidas ou necessidade presencial aos serviços.

Art. 19. Para participar da modalidade de teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva;

Art. 20. O teletrabalho ficará restrito a tarefas que por sua natureza, complexidade e dimensão, possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor; demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores e que a presença física não seja estritamente necessária.

Art. 21. É imprescindível que durante o exercício do teletrabalho (*home office*) de que o servidor esteja disponível para contato com sua unidade de lotação e outras áreas, durante sua jornada de trabalho fixada no art. 1º, deste Decreto, ou, da jornada do servidor quando menor;

Art. 22. Não se aplica o disposto deste Decreto aos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, das áreas da Saúde, Segurança, Limpeza e Saneamento;

Art. 23. Para fins deste Decreto se considera grupo de risco, os idosos (a partir dos 60 anos), diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica e grávidas;

Parágrafo único. Os integrantes do grupo de risco dos diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, deverão apresentar prova de constatação de sua doença;

Art. 24. Os chefes de cada Departamentos/Setores/Órgãos, que tiverem em seus quadros de servidores, pessoas constantes do grupo de risco, deverão atentar para os seguintes procedimentos:

- I. Gozo de Licença-prêmio já requerida e protocolizada;
- II. Gozo de férias com período já implementado, ainda que pendente de requerimento formal do servidor;

Art. 25. Os procedimentos adotados no art. 24, serão aplicados desde que não compatíveis com o teletrabalho (*home office*);

Art. 26. O presente Decreto tem como objetivo facilitar o afastamento social, enquanto perdurar o estado de pandemia, assim, caso o servidor descumpra as medidas recomendadas terá o ponto do dia descontado de sua jornada e, posteriormente, tomadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive, com abertura de Processo Administrativo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 27. Fica mantida a suspensão dos Alvarás de Funcionamento de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes” ou similares, pelo prazo indeterminado;

§1º. Em primeira investidura, fica determinado a Seção de Posturas que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia que lhes são atribuídos aplicando as sanções administrativas necessárias;

§2º. Nos casos de reiteração no descumprimento da medida do §1º, as sanções administrativas deverão ser agravadas nos termos das normas aplicáveis e o fato comunicado a autoridade policial para tomar as medidas que entender necessárias, especialmente no que for aplicável, no que couber, dos crimes contra a saúde pública, nos termos do Código Penal;

Art. 28. Caso necessário todo e qualquer servidor, exceto os constantes do grupo de risco, poderão ser convocados para exercer atividades diversas de suas atribuições, mas focadas na prevenção e/ou combate a presente pandemia de COVID-19;

Art. 29. O Grupo de Monitoramento, Prevenção e Combate ao COVID-19, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador: **Eder Batista Conti da Silva**;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



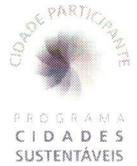
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



II. Membros da Secretária Municipal de Saúde:

a. **Ana Carolina Mizumoto Minoda**

b. **Leina Junior Ferreira Rocha**

c. **Mauricio Alves da Silva**

d. **Dr. Ricardo Cid Pardi**

III. Membro da Diretoria de Educação: **Eloisa Roza Leandro**

IV. Membro da Seção de Posturas: **Edivaldo Martins Faria**

V. Membro da Procuradoria: **Andresa Ferreira Santos Romanelli**

VI. Membros da Santa Casa:

a. **Márcio José Bento;**

b. **Edmara Candida Tavares;**

VII. Membro da Atenção Básica: **Silvana Borges Oliveira Lima**

VIII. Membro da Atenção Especial: **Adriana Cristina de Oliveira Blasque**

IX. Membro da Comunicação: **Murilo de Almeida Cassimiro**

X. Membro do Departamento Pessoal: **João Luiz Antoneli.**

§1º. O presente Grupo terá como atribuição definir, recomendar e determinar as ações de Monitoramento, Prevenção e Combate ao COVID-19;

§2º. Caso necessário o Grupo poderá convocar outros membros para que auxilie nos objetivos para os quais foi constituído;

§3º. Os trabalhos desempenhados pelo Grupo não ensejarão recebimento que quaisquer vantagens financeiras;

§4º. Sempre que convocado o Grupo se reportará ao Chefe do Executivo, promovendo os esclarecimentos necessários;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§5º. Para que todas as informações acerca de fatos relacionados à pandemia do COVID-19, tenha o mínimo de veracidade, as publicações institucionais deverão ser autorizadas pelo Grupo de Trabalho.

§6º. O Grupo de Trabalho, deverá, quando possível, identificar a propagação de notícias inverídicas, popularmente conhecidas como *Fake News*, comunicando as autoridades competentes para a devida apuração e providencia.

Art. 30. Sem prejuízo das medidas acima listadas e em complemento a elas, fica determinado que os Departamentos/Setores/Órgãos da Prefeitura emitam, caso necessário, ordens de serviços e/ou resoluções internas, para adequação de suas respectivas unidades, visando à efetivação das medidas preventivas e de contenção para enfrentamento do novo *Coronavírus*.

Art. 31. A Prefeitura de Guaíra, com auxílio da Fundação PROCON fiscalizará eventuais aumentos injustificados de preços, considerando-se como abuso de poder econômico o aumento arbitrário e imotivado dos preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambas normativas.

Art. 32. A Prefeitura fiscalizará a propagação de notícias inverídicas, popularmente conhecidas como *Fake News*, comunicando as autoridades competentes para a devida apuração e providencia.

Art. 33. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Guaíra, fica recomendada a suspensão de:

- I. Aulas, no que couber;
- II. Eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 34. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica decretado estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus*;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§1º. Caso seja necessário, a decretação de emergência também permite que sejam requisitados bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior e indenização.

§2º. Durante o estado de emergência e urgência o Município de Guairá-SP., poderá receber doações de quaisquer gêneros independente de expedição de termos.

Art. 35. No que couber deverá o Departamento Pessoal atentar-se para os termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

Art. 36. Revoga-se o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020, Decreto nº 5.619, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 5.622, de 20 de março de 2020;

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 23 de março de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos